



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 025/2025

Emitir Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 05/2025 de autoria do Vereador Cleydson Silva Ângelo que “Institui a Campanha Permanente “Criança não namora, nem brincando!” no âmbito do Município de Pequeri - MG”

PARECER Nº: 025/2025

DATA: 19/05/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 05/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Cleydson Silva Ângelo

EMENTA DA MATÉRIA: “Institui a Campanha Permanente “Criança não namora, nem brincando!” no âmbito do Município de Pequeri - MG”

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 05/2025 de 19 de maio de 2025, elaborado pela Vereador Cleydson Silva Ângelo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o **Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno**





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O presente projeto de lei tem como objetivo alertar a sociedade para os perigos em negligenciar a infância como ela deve ser. A Campanha “CRIANÇA NÃO NAMORA, NEM BRINCANDO!” visa alertar, de forma contínua, a sociedade em geral sobre os riscos de expor as crianças a condutas próprias da idade adulta, principalmente quando o assunto são as relações afetivas.

A conscientização de pais e adultos sobre relacionamentos infantis deve ser debatida constantemente, alertando sobre os riscos de negligenciar a infância e da erotização precoce, cujas consequências podem levar a problemas de autoestima, baixo rendimento escolar, dificuldades de relacionamento e ansiedade.

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, clara, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa, conforme estabelece o **Art. 94 do Regimento Interno da Câmara.**

Quanto a competência, no que tange à iniciativa parlamentar para criação de políticas públicas, cabe mencionar que não se trata de matéria de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o **Art. 39, inciso I do Regimento Interno da Câmara.**

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da proposição, considerando ser matéria regulamentada por





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Lei Ordinária, conforme determina o **Art. 56, caput da Lei Orgânica Municipal**.

Quanto a deliberação do Projeto em tela, a mesma deverá seguir a norma preceituada pelo **Art. 56, ° da Lei Orgânica Municipal**, devendo ser aprovada por maioria simples dos membros, não se enquadrando naquelas elencadas no **Art. 56 §3° da Lei Orgânica Municipal**.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 05/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei 05/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Pequeri, 22 de maio de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

MIRIAN DE PAULA COSTA

Vereadora - PSD

RENE DA SILVA NASSAR

Vereador - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça

Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº: 019/2025

DATA: 19/05/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 04/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Cleydson Silva Ângelo

EMENTA DA MATÉRIA: “Dispõe sobre o dever das empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas, repararem os danos causados após a execução de seus serviços, nas vias e logradouros públicos do Município de Pequeri”

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 04/2025 de 19 de maio de 2025, elaborado pela Vereador Cleydson Silva Ângelo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o **Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**. Encontrando-se sob a relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

O presente Projeto de Lei visa instituir o dever das empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas, repararem os danos causados nas vias e logradouros públicos após a execução dos serviços.

Ademais, salienta-se que a proposição se justifica devido a recorrente constatação no tocante a má qualidade de restauração da pavimentação de vias após a execução de obras sob responsabilidade de concessionárias de serviços públicos, o que tem gerado inúmeros transtornos à população, tendo em vista a quantidade de buracos deixadas pelas prestadoras de serviços nas vias e calçadas.

Nesse sentido, o projeto estabelece o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da conclusão da obra ou serviço, para efetuar a recuperação das vias e logradouros públicos danificados.

Dessa forma, a propositura visa obrigar que as prestadoras de serviços reparem, no prazo estipulado, os danos que forem causados às vias e logradouros públicos neste Município.

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, clara, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa, conforme estabelece o **Art. 94 do Regimento Interno da Câmara**.

Quanto a competência, no que tange à iniciativa parlamentar para criação de políticas públicas, cabe mencionar que não se trata de matéria de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o **Art. 39, inciso I do Regimento Interno da Câmara**.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da proposição, considerando ser matéria regulamentada por Lei Ordinária, conforme determina o **Art. 56, caput da Lei Orgânica Municipal**.

Quanto a deliberação do Projeto em tela, a mesma deverá seguir a norma preceituada pelo **Art. 56, ° da Lei Orgânica Municipal**, devendo ser aprovada por maioria simples dos membros, não se enquadrando naquelas elencadas no **Art. 56 §3° da Lei Orgânica Municipal**.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 04/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei 04/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

É o parecer.

Câmara Municipal de Pequeri, 22 de maio de 2025.

MIRIAN DE PAULA COSTA
Vereadora - PSD

RENE DA SILVA NASSAR
Vereador - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES
Secretário
Vereador - MDB

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça
Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000
e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº: 020/2025

DATA: 19/05/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 03/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Cleydson Silva Ângelo

EMENTA DA MATÉRIA: que “Dá nome a Logradouro Público localizado na Rua Santa Rita e dá outras providências.”

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 03/2025 de 19 de maio de 2025, elaborado pela Vereador Cleydson Silva Ângelo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o **Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa**. Encontrando-se sob a relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O projeto de lei visa homenagear o Sr. Manoel Franco de Almeida, filho de Sebastião Franco de Almeida e Maria Luiza das Dores, que nasceu na cidade de Bicas, no dia 02 de janeiro de 1921 e muito cedo veio morar em Pequeri, onde sua família criou raízes. Foi casado com Maria Therezinha Calegar de Almeida, com quem teve 4 filhos, 4





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

netos e três bisnetos. Cidadão pequeriense muito querido e respeitado por todos, "Sr. Neca" (como era carinhosamente chamado), trabalhou por muitos anos no laticínio da antiga SPAM e no dia 15 de maio de 2005, saiu para fazer sua caminhada diária e nunca mais voltou, tendo desaparecido.

Assim, nomear o calçadão que fora construído margeando parte da Rua Santa Rita Esta como “Calçadão Manoel Franco e Almeida - Neca Franco” é uma singela homenagem a este senhor que sempre atendeu a todos com cordialidade e alegria

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, clara, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa, conforme estabelece o **Art. 94 do Regimento Interno da Câmara**.

Quanto a competência, no que tange à iniciativa parlamentar para criação de políticas públicas, cabe mencionar que não se trata de matéria de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o **Art. 39, inciso I do Regimento Interno da Câmara**.

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei Ordinária, conforme determina o **Art. 56, caput da Lei Orgânica Municipal**.

Quanto a deliberação do Projeto em tela, a mesma deverá seguir a norma preceituada pelo **Art. 56, ° da Lei Orgânica Municipal**, devendo ser aprovada por maioria simples dos membros, não se





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

enquadrando naquelas elencadas no **Art. 56 §3º da Lei Orgânica Municipal**.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 03/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei 03/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Pequeri, 22 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Pequeri, 22 de maio de 2025.

MIRIAN DE PAULA COSTA
Vereadora - PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário
Vereador - MDB

RENE DA SILVA NASSAR

Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça
Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000
e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

